

CERTIFICO

A Notária,

Conta registada sob o n.º 859 & .

Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro <u>10</u>
Fls 39
&

ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

----No dia um de Outubro de dois mil e nove, no Cartório Notarial, sito na Rua de Santo António, n.º 69, freguesia e concelho de Mirandela, perante mim, Cecília Maria Vaz Ribeiro, respectiva Notária, compareceu como outorgante:--------Carlos Manuel Fernandes (B.I. n.º 7847433 emitido em 16/08/2006 pelos Serviços de Identificação Civil de Bragança), casado, natural da freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, onde reside na Urbanização Alto do Vilarinho, Lote 4, que outorga na qualidade de Presidente da Direcção e em representação da----------ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (N.I.P.C. 501 283 250), pessoa colectiva de utilidade pública, com sede Rua Luís de Camões, na freguesia e concelho de Carrazeda de Ansiães, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães sob o número único de matrícula e pessoa colectiva número quinhentos e um milhões duzentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta, qualidade e poderes que verifiquei pela respectiva certidão de teor da matrícula da identificada associação, que me apresentou e no final arquivo, pela Acta da Assembleia Geral número Dois, de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove e pela Acta da Direcção, de treze de Agosto de dois mil e nove, que me apresentou e das quais no final arquivo pública-forma.----------Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do respectivo bilhete de identidade.----------DECLAROU O OUTORGANTE, na indicada qualidade:-----



Que, em execução da deliberação de alteração de estatutos tomada
na referida reunião de vinte e oito de Agosto de dois mil e nove, pela
presente escritura, procede à alteração total dos estatutos da Associação
sua representada "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES", que altera a sua
denominação para "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES", a qual fica a reger-se
pelas cláusulas constantes do documento complementar anexo a esta
escritura, elaborado de harmonia com o disposto no número dois do artigo
sessenta e quatro do Código do Notariado, cujo conteúdo perfeitamente
conhece, pelo que dispensa a sua leitura
ASSIM O DISSE E OUTORGOU
É dado cumprimento ao disposto no número 2 do artigo 5º da Lei
32/2007 de 13 de Agosto
Arquivo:
a) A mencionada certidão de teor da matrícula da associação
representada do outorgante, emitida em 30/09/2009 pela Conservatória do
Registo Comercial de Carrazeda de Ansiães;
b) Pública-forma da Acta da Assembleia Geral n.º 2 de 28/08/2009;
c) Pública-forma da Acta da Direcção de 13/08/2009;
d) O referido documento complementar, cuja leitura foi dispensada em
virtude de o outorgante ter declarado conhecer perfeitamente o seu
conteúdo;
e) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação com o

Cecília Vaz Ribeiro NOTÁRIA
Livro 10
Fls. 40
&

Internet com o endereço www.portaldaempresa.pt, que hoje visualizei e imprimi, pelas doze horas, mediante o código de acesso 3562-1143-1064.-----Esta escritura foi lida ao outorgante e ao mesmo feita a explicação do seu conteúdo.

3-F:

A Notária,

Conta registada sob o n.º 859 k.

Isento do imposto de selo (nos termos conjugados do artigo 6º, alínea c) do C.I.S. e artigo 34º da citada Lei 32/2007 de 13 de Agosto).



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

CARTÓRIO	NOTARIAL D	DE MIR	ANDELA
NOTÁRIA	- Cecília	Vaz	Ribeiro

Lv. 10 Fls. 39

Doc. <u>28</u> Fls. 66 a B3

ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(Fundada em 18 de Janeiro de 1930 e reconhecida por alvará e estatutos do Governo Civil de Bragança em 07 de Fevereiro do mesmo ano)

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS ARTIGO 1º

(DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEDE)

1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, é uma
pessoa colectiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins
lucrativos
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, doravante
também designada por Associação, tem a sua sede na Rua Luís de Camões, freguesia e
concelho de Carrazeda de Ansiães, em edifício próprio, onde funcionam todos os seus órgãos
dirigentes e o Quartel do Corpo de Bombeiros
3. A Associação, em caso de necessidade, poderá instalar noutros edifícios, próprios,
arrendados ou cedidos graciosamente, actividades que se coadunem com os fins dos presentes
estatutos

ARTIGO 2°

(ÂMBITO E DURAÇÃO)

A Associação tem âmbito concelhio, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado, só podendo dissolver-se nos termos e pela forma previstas nestes estatutos e na lei.

ARTIGO 3º

(FINS)

1. A Associação tem como fim principal a protecção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em

Rua Luís de Camões - 5140-080 Carrazeda de Ansiães - Telef. 278 616 104 - Fax 278 615 186

4



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

actividade, para o efeito, um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. -----2. Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu fim principal, a Associação pode desenvolver outras actividades, individualmente ou em associação, com outras pessoas singulares ou colectivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-Geral, nomeadamente: ----a) Prestação de cuidados de saúde, actividades desportivas, culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus Associados; ----b) Actividades de carácter social de apoio e protecção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma actuação pró humanitária. -ARTIGO 4° (Património Social) A Associação tem um Capital indeterminado e um número ilimitado de Associados que concorrem para o património social, através do pagamento de uma quota, de valor mínimo e periodicidade a fixar pela Assembleia-Geral. -----ARTIGO 5° (ATRIBUIÇÕES) 1. Constituem atribuições normais da Associação: ----a) Deter e manter em actividade um Corpo de Bombeiros Voluntários, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros. ----b) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídas por lei; ----c) Manter e fomentar o relacionamento institucional com as organizações representativas das Associações Humanitárias de Bombeiros, designadamente, a nível distrital com a Federação Distrital de Bombeiros e a nível nacional com a Confederação Nacional - Liga dos Bombeiros Portugueses e em especial com os de tutela do sector da Protecção Civil e dos Bombeiros; ---d) Representar os seus Associados em todas as situações de interesse geral; ----e) Estabelecer relações e acordos com outras entidades, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais e assegurar o seu fiel cumprimento; -----f) Pronunciar-se sobre projectos de natureza legislativa e normativa que versem sobre questões dos sectores associativo, da Protecção Civil e dos Bombeiros, em particular, bem



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

como sobre todas as matérias que sejam submetidas à sua apreciação pelas entidades
competentes;
g) Promover o alargamento de acções, visando o benefício dos associados e de quantos
participam das suas actividades específicas;
h) Promover a organização de iniciativas baseadas no princípio da cooperação, tendentes a
obter a autonomia económica e financeira da Associação;
i) Fomentar o espírito do associativismo e do voluntariado junto da população e das entidades
públicas e privadas;
j) Promover a imagem dos bombeiros junto dos meios de comunicação social;
k) Cumprir e fazer cumprir a lei e os regulamentos em vigor, no âmbito das suas
competências;
ARTIGO 6°
(SIMBOLOS)
1. A Associação adopta os seguintes símbolos:
a) Bandeira – Fundo vermelho, com a Fénix a sobressair do fogo e os escudo de armar do
concelho sobreposto sobre dois machados cruzados, com os dizeres: "ASSOCIAÇÃO
HUMANITÁRIA BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS" inscritos em arco na parte superior e
"CARRAZEDA DE ANSIÃES", na horizontal na parte inferior
b) Emblema – Escudo de armas do concelho sobre dois machados cruzados, sobre fundo
laranja, ladeado por franja de 5 mm em vermelho, com os dizeres: "CARRAZEDA DE
ANSIÃES", inscritos na horizontal parte superior e " ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA
BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS", da esquerda para a direita e de cima para baixo e para
cima, a letras cor de latão. O conjunto é rebordado por friso de 2 mm, em cor de latão
cima, a letras cor de latão. O conjunto é rebordado por friso de 2 mm, em cor de latão

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I

ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO

Rua Luís de Camões - 51 40-080 Carrazeda de Ansiães - Telef. 278 616 104 - Fax 278 615 186



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

ARTIGO 7°

(ADMISSÃO)

3. Fodem ser associados todas as pessoas singulares ou colectivas que reúnam as condições
previstas nestes Estatutos e nas disposições regulamentares
a) As pessoas singulares deverão ser maiores de 18 anos de idade e ter bom comportamento
moral e cívico
b) As pessoas colectivas deverão estar legalmente constituídas
4. O pedido de admissão é feito em impresso próprio, aprovado pela Direcção, subscrito e
assinado pelo interessado ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a
represente, e por um associado efectivo, no gozo pleno de todos os seus direitos, que figurará
como proponente
5. Com o pedido de admissão, deve o interessado pagar a jóia, sujeita a actualização, que na
presente data é de € 10,00 ou € 50,00 euros, respectivamente, consoante se trate de pessoa
singular ou colectiva
a) Este pagamento será devolvido ao interessado caso veja rejeitado o pedido de admissão
6. Os pedidos de admissão ou propostas ficarão afixadas, durante três dias, na sede e em local
visível, para que os associados as possam apreciar a até impugnar por manifesta
inconveniência para os interesses da associação, apresentando por escrito os fundamentos da
impugnação
7. Findo o período a que se alude no número anterior, as propostas serão apresentadas na
reunião de Direcção que imediatamente se seguir, que sobre elas decidirá desde logo, no caso
de não ter havido impugnação
a) Havendo impugnação, as propostas serão enviadas ao Conselho Fiscal, que no prazo de
oito dias apreciará os fundamentos invocados e elaborará o seu parecer, devolvendo o
processo à Direcção que decidirá da admissão ou reisiaño a la la comparación de la c
processo à Direcção que decidirá da admissão ou rejeição e da classificação do proposto
8. É também da competência da Direcção a readmissão de associados excluídos ou suspensos,
que assim o solicitem e que se encontrem em situação que o possibilite
ARTIGO 8°
(CLASSIFICAÇÃO)
2. A Associação é constituída por:

g.,





1) Associados Efectivos – são aqueles que pagam as suas quotas nos termos do regulamento
interno aprovado pela Direcção, cujos valores, sujeitos a actualização, estão fixados em € 1,00
e 5,00 euros mensais, respectivamente, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva
§ Único: Também podem ser admitidos como associados efectivos, os indivíduos de
qualquer idade, filhos de associados efectivos em pleno gozo dos seus direitos, sob
responsabilidade destes, a quem compete, em conjunto com outro associado proponente,
subscrever a proposta
Estes associados ficam isentos do pagamento de quotas até aos 14 anos de idade
m) Associados Auxiliares - são aqueles que prestam serviço efectivo à associação e cujas
condições económicas não lhes permitam o pagamento das quotas
No caso de se tratar de pessoal do Corpo de Bombeiros, as suas propostas deverão,
obrigatoriamente, ser feitas por um membro da Direcção ou pelo Comandante
Os sócios auxiliares não podem fazer parte dos órgãos dirigentes da associação
§ Único: Também podem ser admitidos os indivíduos entre os 14 e os 18 anos de idade
que se encontrem inscritos, nos termos da lei vigente como Cadetes. O seus ingresso, porém,
fica condicionado ao número de vagas existentes, assim como ficam limitados nos direitos de
votar e ser eleitos, propor novos sócios e tomar parte nas Assembleias Gerais
n) Associados de Mérito - são aqueles que, no exercício das suas funções, se tenham
distinguido pela coragem, tenacidade, abnegação e espírito de bem servir e que por tal sejam
merecedores dessa honra
o) Associados Beneméritos - são aqueles que pela sua benemerência humana, dedicação e
prestação valiosa, sejam objecto de assinalável apreço da Direcção
p) Associados Honorários - são aqueles que, não sendo associados, como tal sejam
proclamados pelos seus relevantes serviços prestados à associação
2. A atribuição das classificações referidas nas alíneas c), d) e e), é da competência exclusiva
da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção
ARTIGO 9°
(EXCLUSÃO)
É automaticamente excluído todo o associado que:
a) Não pague três das suas quotas, desde que, depois de avisado para as liquidar, o não faça



no prazo limite de quinze dias;
b) Deixe de pertencer aos quadros activo, auxiliar e de especialistas e não solicite a sua
passagem a associado efectivo;
c) Tendo-lhe sido aplicada, pela Direcção, sanção nesse sentido e precedendo de processo
disciplinar, não interpuser recurso nos termos destes estatutos;
d) Por vontade própria, o declare expressamente
ARTIGO 10°
(READMISSÃO)
1. Podem ser readmitidos como associados todas as pessoas que tenham sido excluídas a seu
pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas,
decorrido que seja um ano
2. O associado excluído a seu pedido poderá readquirir a qualidade de associado desde que
pague a importância da jóia, como se de nova inscrição se tratasse
3. O associado excluído por falta de pagamento de quotas poderá readquirir a qualidade de
associado desde que pague a importância das quotas em débito, acrescida do pagamento de
nova jóia de inscrição
4. O associado expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada
expressamente para esse fim, assim o delibere em escrutínio secreto e por maioria de quatro
quintos dos votantes presentes. A readmissão implica também o pagamento de todas as quotas
correspondentes ao período de duração da expulsão
Secção II
(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)
ARTIGO 11°
(DIREITOS)
1. São direitos dos Associados:
a) Tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse da
Associação, sem prejuízo de condições concretas a definir, para o efeito, pela Mesa da
Assembleia;
b) Propor, enquanto associados admitidos há mais de seis meses, a admissão de novos
associados;



c) Receber, nos termos dos Estatutos, as distinções que lhe forem atribuídas;
d) Eleger e ser eleito para qualquer dos Corpos Sociais Gerentes, desde que tenham mais de
seis meses de inscrição e as suas obrigações regularizadas;
e) Requerer, nos termos permitidos por lei, a convocação de Assembleias Gerais;
f) Participar nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais, não podendo, porém, votar
em assuntos que lhes digam directamente respeito;
g) Apresentar na sede, com excepção dos dias festivos, qualquer convidado, desde que o
mesmo não tenha sido excluído de associado por motivo disciplinar ou cuja admissão não
tenha sido rejeitada;
h) Fazer-se a acompanhar por pessoas de família (consideradas somente as que vivam em
economia comum com o associado), mesmo maiores de 14 anos, em todas as festas que se
realizam gratuitamente na sede;
i) Examinar, nas instalações da Associação, o Relatório de Contas da Direcção e as actas da
Assembleia Geral, bem assim como outros livros e documentos, desde que o requeiram
antecipadamente e por escrito à Direcção;
j) Requerer, por escrito, certidão de qualquer acta, mediante o pagamento de € 5,00 euros
(quantia sujeita a actualização), que revertem para os cofres da Associação;
k) Reclamar perante a Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, de todos os actos
praticados pelos órgãos ou membros da Associação com desrespeito pela lei, Estatutos,
Regulamentos internos e demais normas aplicáveis;
2. Os associados que façam parte do Corpo de Bombeiros não podem discutir assuntos
respeitantes à disciplina do Corpo a que pertencem. Quanto a eles prevalece a qualidade de
Bombeiro
3. Os associados de Mérito, Beneméritos e Honorários gozam dos direitos consignados nos nº
1, com excepção das alíneas a), b), e), f), i) e j)
4. Os Cadetes apenas usufruem dos direitos previstos nas alíneas c), g) e h)
5. Os associados referidos no artigo 7º, nº 1, alínea a), parágrafo único, usufruem dos mesmos
direitos que os Cadetes
6. Os direitos de associado só podem ser exercidos pelos membros que tiverem as suas quotas
em dia, considerando-se, para o efeito, o pagamento da quota do mês anterior ao que estiver



em curso
ARTIGO 12°
(OBRIGAÇOES)
1. São obrigações dos associados:
a) Honrar e respeitar a Associação, bem como contribuir para o seu desenvolvimento e
prestígio;
b) Participar, com sentido de responsabilidade e na defesa dos interesses da Associação, nas
Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões convocadas para o efeito;
c) Desempenhar, com zelo e responsabilidade, os cargos para que forem eleitos ou
designados;
d) Zelar pela regularização das suas obrigações, nomeadamente satisfazer pontualmente o
pagamento das suas quotas;
e) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção;
f) Honrar e respeitar todos os membros do Corpo de Bombeiros;
g) Honrar e respeitar todos os símbolos da associação;
h) Respeitar e fazer respeitar, escrupulosamente, as disposições dos Estatutos e Regulamentos
em vigor, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes
SECÇÃO III
SANÇÕES E RECOMPENSAS
ARTIGO 13°
(SANÇOES)
1. Os Associados que infringirem os Estatutos ou Regulamentos; não acatarem as
determinações dos Corpos Gerentes; ofenderem, na sede, algum dos seus membros ou
qualquer associado; proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas de boa
educação e, ainda, os que não pagarem as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:
a) Advertência;
b) Coima de cinco a cinquenta euros;
c) Suspensão até sessenta dias;
d) Expulsão
2. É da competência da Direcção ou da Assembleia Geral a aplicação das penas previstas no



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

número anterior, podendo sê-lo sob proposta de qualquer membro da Direcção ou do Conselho Fiscal.----3. A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, mas impedeo de frequentar as instalações da Associação durante o período de suspensão, sob pena de lhe ser aplicada, pela Direcção, a sanção mais grave de expulsão imediata.----ARTIGO 14° (RECOMPENSAS) Os indivíduos, associados ou não, que prestarem à Associação Serviços que mercam especial reconhecimento, terão direito às seguintes distinções: ----a) Louvor concedido pela Direcção; ----b) Louvor concedido pela Assembleia Geral; ----c) Classificação como associados de mérito, benemérito ou honorário. -----SECÇÃO IV PROCEDIMENTO DISCIPLINAR ARTIGO 15° (PROCEDIMENTO DISCIPLINAR) 1. O Associado-arguido será notificado do despacho de acusação, por carta registada com aviso de recepção, de onde constem os factos imputados, as circunstâncias de tempo, modo e lugar, bem como o prazo para a presentação da defesa, que não poderá ser inferior a dez dias:-2. A falta de contestação do associado-arguido é considerada, para todos os efeitos, como confissão dos factos. -----3. O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, contado da data do conhecimento dos factos que determinaram o procedimento. -----ARTIGO 16° (RECURSO) 1. Das sanções aplicadas pela Direcção cabe recurso para a Assembleia Geral, o qual deverá ser imposto no prazo de dez dias a contar da data da notificação da pena aplicada.-----2. O recurso será apreciado no prazo de vinte dias, em reunião da Assembleia Geral para o efeito convocado pelo seu Presidente. -----



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS SECÇÃO I PRINCÍPIOS GERAIS ARTIGO 17º

(ÓRGÃOS SOCIAIS)

(ORGAGS SOCIAIS)
1. São Órgãos Sociais da Associação;
a) Assembleia-Geral;
b) Direcção;
c) Conselho Fiscal;
2. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, são constituídos, respectivamente, por um número ímpar de titulares, de entre os Associados Efectivos, dos
quais um será o Presidente.
ARTIGO 18°
(ELECTIVIDADE DOS CARGOS)
Os titulares da Mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia-Geral eleitoral.
ARTIGO 19°
(DURAÇÃO DO MANDATO DOS ELEITOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
A duração do mandato dos eleitos para os Órgãos Sociais é de 3 (três) anos, sem prejuízo de
destituição, nos termos da lei, podendo ser reeleitos sem limitação de mandatos
ARTIGO 20°
(EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTOS)
1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um
cargo na Associação bem como não é permitido o desempenho de cargos em Órgãos Sociais
de outras Associações Humanitárias de Bombeiros
2. Os presidentes, da Mesa da Assembleia-Geral e dos órgãos de administração e fiscalização,
estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do
respectivo Corpo de Bombeiros



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

ARTIGO 21°



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

ARTIGO 24°

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem abster-se de votar nas reuniões a que estiverem
presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas
no exercício do mandato
2. Os titulares dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na acta
da sessão imediata em que se encontrem presentes;
b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva
3. A aprovação dada pela Assembleia-Geral ao relatório e contas de gerência da Direcção e ao
parecer do Conselho Fiscal iliba os membros destes Órgãos Sociais da responsabilidade para
com a Associação, salvo provando-se omissões por má fé ou falsas indicações
ARTIGO 25°
(REPRESENTAÇÃO)
1. A representação da Associação, em juízo ou fora dele, cabe à Direcção ou a quem ela
designar, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte
2. Perante as entidades públicas administrativas a quem compete a fiscalização, inspecção e
controlo da utilização de fundos públicos, responde, em nome da Associação, a Direcção
ARTIGO 26°
(DELIBERAÇÕES E ACTAS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1. Os órgãos de administração e fiscalização só podem deliberar com a presença da maioria
dos seus titulares
2. As deliberações dos órgãos de administração e fiscalização, salvo diferente disposição
estatutária ou legal, são tomadas por maioria dos titulares presentes, tendo o Presidente voto
de qualidade em caso de empate na votação
3. As deliberações da Assembleia-Geral, para as quais os presentes estatutos ou a lei não
exijam maioria qualificada, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Associados
presentes
4. As deliberações respeitantes a eleições de Órgãos Sociais e a assuntos de incidência pessoal
dos seus titulares, são realizadas por escrutínio secreto



5. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer Órgão Social da Associação, as quais
são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a
reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva Mesa
ARTIGO 27°
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)
1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode
justificar o pagamento de despesas dele derivadas
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da
Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração,
podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembleia-Geral
ARTIGO 28°
(FORMA DE OBRIGAR)
1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros
efectivos da Direcção, uma das quais será a do Presidente
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da
Direcção e do Tesoureiro
3. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direcção
ARTIGO 29°
(RENUNCIA AO MANDATO)
1. Os membros dos Órgãos Sociais da Associação podem renunciar ao mandato, devendo para
o efeito comunicá-lo de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, em consequência da renúncia,
declarar a vacatura do lugar, dando de imediato conhecimento ao Presidente do respectivo
órgão
ARTIGO 30°
(CAUSAS PARA A PERDA DE MANDATO)
1. São causas para á perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais:
a) A perda da qualidade de Associado;
b) A destituição do cargo pela Assembleia-Geral;
c) A condenação como crime grave;



d) A não comparência injustificada às reuniões do respectivo Órgão Social a que pertença,
por três vezes consecutivas ou seis alternadas.
2. Compete ao respectivo Órgão apreciar e decidir sobre as faltas que impliquem a perda de
mandato e, desta situação deve ser dado conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia declarar a perda de mandato e a partir da
data que tal perda se tornou efectiva
ARTIGO 31°
(SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)
1. No caso de falta, impedimento ou vacatura de lugar de Presidente de qualquer órgão, o
mesmo será preenchido pelo Vice-Presidente, segundo a ordem de precedência da sua
colocação na lista, no caso de haver mais que um Vice-Presidente
2. No caso de vacatura do cargo de qualquer outro membro dos Órgãos Sociais, incluindo o
do Vice-Presidente que assuma a presidência, competirá ao respectivo órgão social chamar o
primeiro suplente pela ordem constante da lista eleita, e deliberar sobre o preenchimento
desse lugar vago
3. No caso de se esgotar o número de suplentes para o preenchimento das vagas, e o órgão
ficar sem quórum deliberativo, proceder-se-á a nova eleição para esse órgão.
4. Em qualquer das circunstâncias indicadas nos números 2 e 3 deste artigo, os membros
designados para preencher os cargos apenas completam o mandato
SECÇÃO II
ASSEMBLEIA-GERAL
SUBSECÇÃO I
ESTATUTO E COMPOSIÇÃO
ARTIGO 32°
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1. A Assembleia-Geral é constituída pelos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus
direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação
2. Consideram-se Associados Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, os que não tenham
as quotas em atraso por período superior a um mês ou não se encontrem suspensos



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

ARTIGO 33°

(MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)

1. A Assembleia-Geral e dirigida pela respectiva Mesa, que se compõe de um Presidente, um
Vice-Presidente e um Secretário,
2. Haverá ainda dois suplentes
3. Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente cabe à Assembleia-Geral
designar de entre os Associados presentes quem presidirá à Mesa.
4. Na falta ou impedimento do Secretário, o Presidente da Mesa designará de entre os
Associados presentes quem deve secretariar a reunião
5. No caso de vacatura de lugar o mesmo será preenchido tendo em conta o disposto no artigo 31.º
SUBSECÇÃO II
COMPETÊNCIAS
ARTIGO 34°
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)
1. Compete à Assembleia-Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas
atribuições e competências legais ou estatutárias dos outros Órgãos Sociais
2. São, necessariamente, da competência da Assembleia-Geral:
a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Assembleia-Geral;
b) Acompanhar a actuação dos demais Órgãos Sociais e zelar pelo cumprimento da Lei bem
como dos Estatutos e Regulamentos da Associação;
c) Apreciar e votar as propostas de alteração aos Estatutos;
d) Apreciar e votar os Regulamentos bem como as alterações que lhe sejam propostas;
e) Deliberar sobre a extinção da Associação bem como eleger a Comissão Liquidatária e
destino dos bens
f) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos Órgãos Sociais;
g) Apreciar e votar o relatório e contas de gerência do ano anterior bem como o parecer do
Conselho Fiscal;
h) Apreciar e votar o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, bem como o
parecer do Conselho Fiscal e ainda os orçamentos suplementares propostos pela Direcção;



i) Apreciar e deliberar sobre todos os requerimentos propostos e recursos que lhe sejam
apresentados pelos membros dos órgãos Sociais ou Associados, de acordo com os Estatutos e
Regulamentos;
j) Fixar, sob proposta da Direcção, os valores mínimos da quota dos Associados bem como a
periodicidade e forma de pagamento;
k) Deliberar, sob proposta da Direcção, a nomeação de Associados Beneméritos e
Honorários;
1) Atribuir Louvores e Condecorações nos termos dos Estatutos e Regulamentos aprovados
em Assembleia-Geral;
m) Autorizar o Presidente da Direcção da Associação a demandar judicialmente os membros
dos Órgãos Sociais, por actos lesivos praticados no exercício das suas funções;
n) Autorizar a Direcção a contrair ou fazer empréstimos e aquisições, desde que excedam os
actos de administração ordinária, após parecer do Conselho Fiscal;
o) Autorizar a Direcção a alienar imóveis da Associação bem como participações ou outras
que a Associação detenha.
ARTIGO 35°
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)
Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Presidir às sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia-Geral e demais reuniões,
nomeadamente as reuniões conjuntas dos Órgãos Sociais e do Conselho Disciplinar;
b) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de actas da Assembleia-
Geral;
c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais;
 c) Dar posse aos membros eleitos dos Órgãos Sociais; d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos
d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;
 d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta; e) Fixar o limite de tempo e o número de intervenções permitidas a cada associado, na
 d) Receber e submeter à Assembleia-Geral, nos prazos legais, os requerimentos e recursos cuja decisão seja competência desta;



regularidade das listas concorrentes;
g) Integrar o Conselho Disciplinar;
•
h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, estatutos ou
deliberações da Assembleia-Geral;
i) Participar, sempre que o entenda por conveniente, nas reuniões dos demais Órgãos Sociais
mas sem direito a voto
ARTIGO 36°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA MESA)
Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia-Geral coadjuvar o Presidente da Mesa
no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos
ARTIGO 37
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO DA MESA)
1. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia-Geral:
a) Lavrar as actas e emitir as certidões respectivas no prazo de quinze dias a contar da data em
que foram requeridas;
b) Preparar e tramitar todo o expediente da Mesa.
c) Fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia-Geral e dos que
durante a sessão pedirem para intervir, pela respectiva ordem;
d) Escrutinar no acto eleitoral;
e) Praticar todos os demais actos e funções decorrentes da lei, estatutos e regulamentos
SUBSECÇÃO III
FUNCIONAMENTO
ARTIGO 38°
(REUNIOES)
1. As reuniões da Assembleia-Geral são ordinárias e extraordinárias
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
a) No final de cada mandato, no mês de Novembro, para a eleição dos Órgãos Sociais
b) Até ao final do mês de Dezembro de cada ano, por solicitação da Direcção, para aprovar o
Plano e Orçamento para o ano seguinte;
c) Até trinta e um de Março de cada ano, por solicitação da Direcção, para a discussão e



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

aprovação do Relatório e Contas de Gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal, devendo estes documentos estarem patentes para consulta dos associados nos oito dias anteriores à realização da Assembleia-Geral.----3. A Assembleia-geral reunirá extraordinariamente: ----a) A pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal; ----b) A requerimento fundamentado, com um fim legítimo, e subscrito por um conjunto não inferior a uma quinta parte dos Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos sociais; c) A requerimento de qualquer Associado, caso a Direcção não convoque a Assembleia-Geral nos casos em que deve fazê-lo. -----4. A reunião da Assembleia-Geral que seja convocada ao abrigo da alínea b) do número anterior só poderá efectuar-se se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes. -----5. Quando a reunião prevista no número anterior não se realizar por falta do número mínimo de Associados requerentes, ficam, os que faltarem, inibidos, pelo prazo de dois anos, de requerer a reunião extraordinária da Assembleia-Geral sendo obrigados a pagar as despesas decorrentes da convocação, salvo se justificarem a falta por motivos de força maior. -----ARTIGO 39° (FORMA DE CONVOCAÇÃO) 1. A Assembleia-Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, através de Edital afixado na sede social e outros locais julgados de interesse para o efeito e publicado num dos jornais locais, com o mínimo de 8 dias de antecedência, indicando-se no mesmo aviso o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. ------2. A comparência de todos os Associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia-Geral. -----ARTIGO 40° (FUNCIONAMENTO) 1. A Assembleia-Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados, podendo deliberar 30 minutos depois da hora inicial, com qualquer número de presenças, desde que não inferior a três associados efectivos . -----2. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas em observância com o disposto no n.º 3

A.



do artigo 35.º
ARTIGO 41°
(REPRESENTAÇÃO DOS ASSOCIADOS)
1. É admitida a representação do Associado, no pleno gozo dos seus direitos, mediante carta
do próprio, com letra e assinatura reconhecidas, dirigida ao Presidente da Mesa da
Assembleia-Geral
2. A delegação de poderes só pode ser feita noutro Associado, também no pleno gozo dos
seus direitos
3. Não poderá ser delegada mais que uma representação em cada Associado
ARTIGO 42°
(PRIVAÇÃO DO DIREITO DE VOTO)
1. O Associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que
haja conflito de interesses entre a Associação e o próprio, ou o representado, seus cônjuges,
ascendentes ou descendentes
ARTIGO 43°
(DELIBERAÇÕES ANULÁVEIS)
1. São anuláveis as deliberações contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objectivo, seja
por irregularidades havidas na convocação dos Associados ou no funcionamento da Assembleia.
2. São ainda anuláveis as deliberações:
a) Tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se todos os Associados
b) Tomadas com infrações de dispersas estados de la comparación del comparación de la comparación de la comparación de la comparación de la comparación de l
b) Tomadas com infracção do disposto no artigo anterior destes estatutos se o voto do
Associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.
ARTIGO 44°
(ACTAS)
De todas as reuniões da Assembleia-Geral serão lavradas actas, em livro próprio onde
constarão o número de Associados presentes e as discussões e deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os membros de Masa
serão assinadas por todos os membros da Mesa.
SECÇÃO III



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO SUBSECÇÃO I

PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 45°

(FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DE	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
------------------------------	------------------------------

1. Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respectivos Presidentes e as respectivas deliberações tomadas em observância com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 26.º destes estatutos. -----2. A falta de quórum deliberativo por impossibilidade de preenchimento de lugares vagos, em qualquer órgão, implica a convocação extraordinária de eleições para esse mesmo órgão. -----SUBSECÇÃO H DA DIRECÇÃO ARTIGO 46° (COMPOSIÇÃO) 1. A Direcção é composta por sete membros efectivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um Tesoureiro e dois Vogais. -----2. O Comandante do Corpo de Bombeiros é, por inerência, Vogal da Direcção.----3. Haverá dois suplentes que se tornarão efectivos imediatamente à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos. -----ARTIGO 47° (COMPETÊNCIAS DA DIRECÇÃO) 1. A Direcção é o órgão de administração da Associação. -----2. Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: a) Garantir a prossecução do fim social; ----b) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados; ----c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte; ----d) Remeter à Mesa da Assembleia-geral para aprovação, o Plano de Actividades e Orçamento para o Ano seguinte bem como o Relatório e Contas de Gerência do Ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; -----



e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos
livros, nos termos da lei;
f) Contratar e gerir o pessoal dos quadros da Associação, fixando os respectivos horários de
trabalho e vencimentos;
g) Representar a Associação em juízo e fora dele;
h) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, a convocação das Assembleias-
Gerais para aprovação do Relatório e Contas de Gerência e ainda do Plano de Actividades e
Orçamento, sem prejuízo das demais convocatórias daquele órgão nas circunstâncias fixadas
nos presentes estatutos;
i) Aprovar ou indeferir as propostas de admissão de Associados Efectivos;
j) Propor à Assembleia-Geral a nomeação de Associados Beneméritos e Honorários bem
como propor a atribuição de louvores da competência deste Órgão Social;
k) Propor à Assembleia-Geral a reforma ou alteração dos estatutos;
I) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respectivos
regulamentos;
m) Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento
das suas atribuições;
n) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores da Associação;
o) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação;
p) Ordenar a instauração de processos disciplinares aos associados e aplicar sanções nos
termos dos presentes estatutos, em matéria da sua competência;
q) Submeter à apreciação e votação da Assembleia-Geral os assuntos que, pela sua
importância, exijam deliberação daquele órgão;
r) Propor à Assembleia-Geral a alteração do valor de quota mínima;
s) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação, por
terceiras pessoas;
t) Aceitar heranças e donativos, nos termos da lei;
u) Celebrar contratos de desenvolvimento em áreas específicas, no âmbito da prevenção e
reacção a acidentes e designadamente quanto à criação e o funcionamento de equipas de
intervenção permanente, ou outras, legal ou protocolarmente previstas;
•



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

v) Nomear comissões ou grupos de trabalho que entenda convenientes para uma melho
prossecução dos objectivos estatutários;
w) Deliberar sobre a aquisição onerosa, alienação a qualquer título e o arrendamento ou
cedência a qualquer título, de bens móveis, ainda que sujeitos a registo, pertencentes à
Associação e respectivo processo de concurso público ou hasta pública, ou dispensa dos
mesmos, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado em acta, sendo
que, em qualquer caso, os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem
no mercado;
x) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos
e regulamentos e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses da Associação;
y) Elaborar regulamentos internos sobre matérias da sua competência e zelar pelo
cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos órgãos da
Associação
z) Nomear os elementos do Comando e remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil,
para homologação;
aa) Atribuir distinções honoríficas de acordo com os Regulamentos Internos;
bb) Manter actualizada e apta a ser apresentada aos Órgãos Sociais, relação dos sócios no
pleno gozo dos seus direitos;
cc) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos, bem como iniciativas no âmbito
dos cuidados de saúde e ainda outras actividades, com ou sem fins lucrativos, previstas nos
Regulamentos ou autorizadas pela Assembleia-Geral;
dd) Propor à Assembleia-Geral a alienação de imóveis da Associação;
ee) Alienar bens móveis e imóveis até ao valor de quinze mil euros
3. A Direcção pode delegar em profissionais qualificados ao serviço da instituição, ou em
mandatários, alguns dos seus poderes, nos termos previstos nos estatutos ou aprovados pela
Assembleia-Geral, bem como revogar os respectivos mandatos
ARTIGO 48°
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
Compete ao Presidente da Direcção:
a) Superintender na Administração da Associação e orientar e fiscalizar os respectivos

¥.



serviços;
b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
c) Convocar e presidir às reuniões da Direcção;
d) Promover o cumprimento das deliberações da Assembleia-Geral, do Conselho Fiscal, da
Direcção e do Conselho Disciplinar;
e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das actas da Direcção;
f) Integrar o Conselho Disciplinar;
g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e
regulamentos, bem como as que lhe forem expressamente delegadas pela Direcção, desde que
sejam legalmente delegáveis
ARTIGO 49°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)
Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos no
exercício das respectivas competências, designadamente:
a) Na elaboração de resumo das actividades, o qual constituirá elemento para o relatório da
Direcção a apresentar em Assembleia-Geral;
b) Na elaboração das propostas dos orçamentos da Associação, submetendo-as à apreciação
da Direcção;
c) Na observância dos preceitos orçamentais e na aplicação das respectivas dotações;
d) No cumprimento dos serviços de contabilidade e expediente, mantendo-os sempre
organizados e actualizados;
e) No cumprimento das disposições legais em relação aos trabalhadores;
f) No zelo pela conservação do património da Associação que lhe está afecto
ARTIGO 50°
(COMPETÊNCIAS DOS SECRETÁRIOS)
1. Compete ao 1º Secretário:
a) Organizar e orientar todo o serviço de secretaria;
b) Preparar a agenda de trabalho para as reuniões da Direcção, de acordo com as orientações
do Presidente ou de quem o substitua;
c) Lavrar as actas no respectivo livro mantendo-o sempre em dia;



d) Prover todo o expediente da Associação;
e) Passar, no prazo de quinze dias, as certidões das actas pedidas pelos Associados
1. Ao 2º Secretário compete:
a) Coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas ou
impedimentos
b) Executar as tarefas que lhe forem delegadas
ARTIGO 51°
(COMPETÊNCIAS DO TESOUREIRO)
1. Compete ao Tesoureiro:
a) A arrecadação de receitas;
b) A satisfação das despesas autorizadas;
c) Assinar todos os documentos em que legal e estatutariamente a sua assinatura seja
obrigatória, designadamente nas operações financeiras conjuntamente com o Presidente da
Direcção, ou, na sua falta ou impedimento, com o Vice - Presidente;
d) Emitir as autorizações de pagamento e as guias de receita, arquivando todos os documentos
de despesa e receita;
e) Depositar em qualquer instituição de crédito, à ordem da Associação, as disponibilidades
financeiras;
f) A orientação e controlo da escrituração de todos os livros de receita e despesas, velando
pela segurança de todos os haveres e conferindo o cofre pelo menos uma vez por mês;
g) A apresentação à Direcção do balancete em que se descriminem as receitas e as despesas
do mês anterior, bem como a prestação de contas, sempre que a Direcção o entenda;
h) A elaboração anual de um Orçamento em que se descriminem as receitas e despesas
previstas para o exercício do ano seguinte;
i) Efectuar o necessário provimento de fundos para que, nas datas estabelecidas a Associação,
possa solver os seus compromissos;
j) A actualização do inventário do património associativo;
k) Em geral prestar todos os esclarecimentos sobre assuntos de contabilidade e tesouraria
ARTIGO 52°
(COMPETÊNCIAS DOS VOGAIS E SUPLENTES DA DIRECCÃO)



as missões que lhes forem atribuídas 2. Os Suplentes podem participar nas reuniões de Direcção, sem direito a voto, competindo lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de gestão da Associação
lhes colaborar com a Direcção no exercício das funções de pestão da Associação
3
ARTIGO 53°
(FUNCIONAMENTO)
1. A Direcção reunirá sempre que for julgado conveniente, sob convocação do Presidente, po
iniciativa deste ou da maioria dos seus membros ou a pedido do Conselho Fiscal ou da
Assembleia-Geral, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês
2. As deliberações serão tomadas, tendo em conta o disposto nos números 1 e 2 do artigo 26.
e número um do artigo 45.º, cabendo ao Presidente, voto de qualidade em caso de empate
3. Das reuniões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio, que deverão ser assinada
pelos presentes
SUBSECÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL
ARTIGO 54°
(COMPOSIÇÃO)
1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário
Relator
2. Haverá simultaneamente dois suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se deren
vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso
assistirem às reuniões do Conselho Fiscal e tomarem parte na discussão dos assuntos, ma
sem direito a voto
ARTIGO 55°
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)
1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação
2. Ao Conselho Fiscal compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo
lhe, designadamente:
a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o
julgue conveniente;



b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de
administração, sempre que o julgue conveniente;
c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão de
administração submeta à sua apreciação;
d) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral sempre que o julgar conveniente;
e) Solicitar à Direcção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
f) Emitir parecer aos outros Órgãos Sociais sobre quaisquer assuntos para que seja consultado, designadamente sobre a aquisição onerosa e alienação de imóveis, reforma ou alteração dos Estatutos e dissolveão de Acada a forma ou alteração dos
g) Exercer todas as outras competências que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos.
ARTIGO 56°
(COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE)
Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
a) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Fiscal;
b) Assinar os termos de abertura e enceramento e rubricar o respectivo livro de actas;
c) Integrar o Conselho Disciplinar;
d) Representar o Conselho Fiscal na Assembleia-Geral;
e) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos Estatutos e Regulamentos
ARTIGO 57°
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)
Compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal coadjuvar o Presidente nas funções que a
este pertencem e substituí-lo na sua ausência ou impedimento
ARTIGO 58°
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO-RELATOR)
Compete ao Secretário Relator:
a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho Fiscal;



b) Prover todo o expediente;
c) Lavrar as actas no respectivo livro;
d) Emitir, no prazo de quinze dias, certidões das actas pedidas pelos Associados;
e) Relatar os pareceres do Conselho Fiscal sobre os assuntos que lhe forem submetidos
ARTIGO 59°
(FUNCIONAMENTO)
1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente por convocatória do seu Presidente, podendo
reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de carácter urgente, por
convocação do Presidente, por iniciativa da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido da
Direcção ou da Assembleia Geral
2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos dos
presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate
3. Os assuntos, decisões e deliberações constarão de livro próprio de actas, as quais serão
assinadas pelos presentes
ARTIGO 60°
(VINCULAÇÃO COM ACTOS DA DIRECÇÃO)
O Conselho Fiscal é solidariamente responsável, com a Direcção, pelos actos sobre os quais
tenha emitido parecer favorável ou quando, tendo tido conhecimento de qualquer
irregularidade, não lavre o seu protesto ou não faça a devida comunicação à Mesa da
Assembleia-Geral
CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇOES
ARTIGO 61°
(PROCESSO ELEITORAL)
1. No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa
da Assembleia-Geral em exercício, anunciará até 15 de Outubro, através de edital, a abertura
do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até
ao dia 30 de Novembro.
2. A Assembleia-Geral eleitoral a realizar no mês de Novembro desse ano em que terminar o



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250



ARTIGO 62°

(ELEGIBILIDADE)

1. São elegíveis os Associados Efectivos que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes
requisitos:
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo
11.º dos presentes estatutos, à data da apresentação das candidaturas;
b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
c) Sejam Associados Efectivos há pelo menos seis meses;
d) Não façam parte dos Órgãos Sociais de outras Associações congéneres;
e) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades
cometidas no exercício das suas funções;
f) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
g) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei

ARTIGO 63°

(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)

()
1. As candidaturas às eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da
Assembleia-Geral, Direcção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efectivos no pleno
gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos
candidatos, respectivo número de Associado, bem como a indicação do órgão e cargo para
que são propostos, incluindo os suplentes
2. As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter a sufrágio, deverão ser apresentadas
ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, na Sede da Associação, até vinte dias antes da
realização da Assembleia-Geral eleitoral
3. A Direcção pode propor uma lista às eleições
4. As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efectivos



igual ao número de membros do respectivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo
qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um
órgão da Associação
5. As listas são nominais devendo contemplar candidatos para todos os órgãos, sendo estes
votados conjuntamente
6. As listas a submeter à eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos,
onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte
e cinco Associados Efectivos no pleno gozo dos seus direitos
ARTIGO 64°
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)
1. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, recepciona as listas candidatas e no prazo de
cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias
2. As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e
comunicada a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou rectificar até ao último dia do
prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Mesa da Assembleia-Geral no
prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão
3. A Mesa da Assembleia-Geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para
apreciação e decisão do recurso, reunirá no prazo máximo de cinco dias
4. As listas admitidas à eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação
por letras maiúsculas (ex: A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação
ARTIGO 65°
(BOLETIM DE VOTO)
1. A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente,
contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas às listas concorrentes ao sufrágio e um
quadrado à frente de cada uma dessas letras
2. O voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente
à lista em que o eleitor pretende votar
3. Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os
boletins em branco serão considerados abstenção
ARTIGO 66°



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

(FORMA DE VOTAÇÃO)

1. A eleição dos Órgãos Sociais é feita através de votação secreta, tendo cada Associado
direito a um voto.
2. É permitido o voto por procuração, com reconhecimento de letra e assinatura, mas cada
associado não poderá representar mais do que um outro associado
3. Não é admitido o voto por correspondência
4. A mesa de voto funcionará na Sede da Associação, por um período não inferior a uma hora,
sendo presidida pelo Presidente da mesa da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se
representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respectivo
mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direcção
5. O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da
votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada
CAPÍTULO V
DA GESTÃO FINANCEIRA
ARTIGO 67°
(DAS RECEITAS)
São receitas da Associação:
a) Os produtos das quotas dos Associados Efectivos;
b) As comparticipações dos Associados e familiares pela utilização dos serviços da
Associação;
c) As retribuições de quaisquer serviços prestados, a título não gratuito, pela Associação ou
pelo Corpo de Bombeiros por ela detido;
d) Os subsídios, comparticipações e financiamentos públicos ou particulares;
e) Donativos, legados e heranças feitos a favor da Associação;
f) Produtos e resultados de sociedades, parcerias ou outras comparticipações devidos à Associação;
g) Os rendimentos de bens próprios, incluindo a cedência onerosa dos espaços próprios da
Associação a terceiros;
h) O produto líquido de quaisquer espectáculos, festas ou outras realizações;
i) O produto da venda de bens imóveis ou móveis pertencentes à Associação;
T at moderague,





j) O produto de subscrições;
k) Quaisquer verbas que lhe seja atribuídas por lei ou por protocolos
ARTIGO 68°
(QUOTIZAÇÃO)
Cada Associado Efectivo, singular ou colectivo, pagará uma quota mensal, segundo valor,
periodicidade e modalidade a definir em Assembleia-Geral
ARTIGO 69°
(DAS DESPESAS)
Constituem despesas da Associação as resultantes de:
a) Administração ordinária e extraordinária da Associação e funcionamento dos respectivos
serviços;
b) Operacionalidade do Corpo de Bombeiros;
c) Encargos com o pessoal da Associação;
d) Encargos legais;
e) Quaisquer outras resultantes do cumprimento dos fins da Associação e das actividades por
ela desenvolvidas, directa ou indirectamente;
f) Manutenção e conservação do património social da Associação
ARTIGO 70°
(DOS MEIOS FINANCEIROS)
Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta
da Associação aberta em instituições de crédito
CAPÍTULO VI
CONSELHO DISCIPLINAR
ARTIGO 71°
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)
1. O Conselho Disciplinar é a instância de recurso hierárquico das decisões, em matéria
disciplinar, do Comandante do Corpo de Bombeiros
2. O Conselho Disciplinar é composto pelos Presidentes da Mesa da Assembleia-Geral, da
Direcção e do Conselho Fiscal
ARTIGO 72°



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

(COMPETÊNCIA)

Ao Conselho Disciplinar compete, de acordo com a Lei, com os Estatutos e com os Regulamentos e com base nos princípios do Direito e da Justiça, decidir os recursos hierárquicos das decisões do Comandante do Corpo de Bombeiros.

ARTIGO 73°

(REUNIÓES)

O Conselho Disciplinar reunirá por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral ou, na sua falta ou impedimento, por iniciativa de qualquer um dos seus outros membros, sempre que lhe seja dirigido recurso hierárquico cuja decisão seja da sua competência.

ARTIGO 74°

(DECISOES)

ARTIGO 75°

(DEVER DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO)

CAPÍTULO VII DA REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

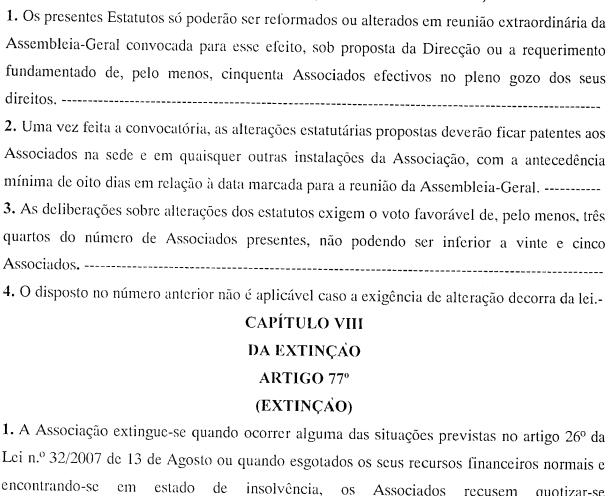
ARTIGO 76°

35 E.



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)



- Lei n.º 32/2007 de 13 de Agosto ou quando esgotados os seus recursos financeiros normais e encontrando-se estado de insolvência, os Associados recusem extraordinariamente. -----
- 2. A Assembleia-Geral só pode deliberar sobre a extinção da Associação através de convocatória expressamente efectuada para esse efeito e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios Efectivos existentes à data da Assembleia.-
- 3. A convocatória da Assembleia-Geral deverá ser feita nos termos previstos nos estatutos e na lei e deve ser afixada na Sede e em quaisquer outras instalações da Associação com a antecedência mínima de oito dias em relação à data marcada para a sua realização. -----

ARTIGO 78°

(DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO)

1. Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei 32/2007, a extinção só se produz se, nos trinta dias subsequentes à data em que devia operar-se, a Assembleia-Geral não



PESSOA COLECTIVA DE UTILIDADE PÚBLICA - NIPC 501 283 250

decidir a prorrogação da Associação ou a modificação dos seus estatutos
2. A extinção por declaração de insolvência dá-se em consequência da própria declaração
ARTIGO 79°
(EFEITOS DA EXTINÇÃO)
1. Extinta a Associação é eleita uma Comissão Liquidatária pela Assembleia-geral ou pela
entidade que decretou a extinção
2. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente
conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos
negócios pendentes, sendo que, pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham, à
Associação respondem solidariamente os titulares dos Órgãos Sociais que os praticarem
3. Pelas obrigações que os titulares dos Órgãos Sociais contraírem a Associação só responde
perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida
publicidade
ARTIGO 80°
(DESTINO DOS BENS)
Sem prejuízo do estabelecido no artigo 29.º da Lei 32/2007 e do artigo 166.º do Código Civil,
os bens da Associação extinta revertem para outras Associações com finalidades idênticas por
proposta da Comissão Liquidatária e deliberação da Assembleia-Geral
CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 81°
São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação:
1. Manifestações de carácter religioso, excepto as incluídas nas actividades promovidas pela
Direcção;
2. Manifestações de carácter político, excepto as previstas na Lei e desde que a Direcção do
facto seja avisada com o mínimo de três dias de antecedência;
3. Todos os jogos de fortuna e azar:

ARTIGO 82° (LEI APLICÁVEL)





(CORPO DE BOMBEIROS)
O Corpo de Bombeiros criado e detido pela Associação, rege-se pelo Regime Jurídico dos
Corpos de Bombeiros e Regime Jurídico dos Bombeiros, em vigor à data da publicação e,
ainda, pelo Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros depois de homologado pela
Autoridade Nacional de Protecção Civil
ARTIGO 84°
(DUVIDAS E CASOS OMISSOS)
As dúvidas e os casos omissos provenientes da interpretação e execução dos presentes
estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos órgãos sociais, solicitada pela Direcção ou
pelo Conselho Fiscal ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, por si só, também
poderá promover, se assim o entender, a sua efectivação, de acordo com a lei e os princípios
gerais do direito
ARTIGO 85°
(NORMA TRANSITÓRIA)
1. Os presentes estatutos entrarão em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia-
Geral e cumprimento das formalidades exigidas por lei
2. Nas matérias relativas aos Órgãos Sociais, designadamente quanto à sua composição, as
alterações constantes dos presentes estatutos só entrarão em vigor no final do mandato em
curso à data da sua publicação
Aprovados em Assembleia-Geral Extraordinária de 28 de Agosto de 2009.